



LEI Nº 2.756, de
19 de OUTUBRO de 1994

Dispõe sobre a doação de área de
terreno à Fazenda Pública do
Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, imóvel de seu patrimônio, situado no bairro de Santa Luzia, neste município, destinado à construção de uma Escola Estadual, com as medidas e confrontações seguintes constantes da Planta e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei e que passa a ser descrito conforme segue:

"A descrição tem início no ponto A, distante 21,71m pelo azimute 19º 22' 35" de um poste situado no alinhamento predial da Rua 1, oposto ao lado em que está situado o terreno objeto desta descrição e outro poste no alinhamento da Rua 28, também oposto ao terreno com distância de 15,48m e azimute 302º 24' 24", daí segue em linha reta pelo azimute 348º 37' 14" por 34,22m, até encontrar o ponto B; daí deflete à direita e segue pelo azimute 107º 37' 22" por 22,77m; daí deflete à esquerda e segue por 53,72m pelo azimute 17º 06' 32" até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue por 39,59m pelo azimute 79º 07' 14" até encontrar o ponto E; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua 29 pelo azimute 207º 07' 14" pela distância de 10,40m até encontrar o ponto F; daí segue em curva pelo alinhamento predial da Rua 29 pela distância de 33,60m com raio de 55,00m até encontrar o ponto G; daí segue pelo alinhamento predial dessa mesma rua 29 pela distância de 34,50m pelo azimute 172º 07' 14" até encontrar o ponto H; daí deflete à direita e segue em curva pela distância de 14,14m com raio de 9,00m até encontrar o ponto I; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 1 pela distância de 46,80m pelo azimute 262º 07' 14" até encontrar o ponto J; daí deflete à direita e segue em curva pela distância de 13,59m com raio de 9,00m até encontrar o ponto A do início desta descrição, encerrando uma área de 4.127,93 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E SETE METROS QUADRADOS E NOVENTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS)".

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.



Artigo 2º - . . .

Parágrafo Único - No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Artigo 3º - Fica desafetado o bem de que trata o artigo 1º, de uso comum do povo, passando à condição de bem dominial da municipalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezanove dias do mês de Outubro de 1994.-

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.